Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores nº 013/2026

Processo SEI nº 04016-00063237/2025-40

Contrato nº 138/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, QUE TEM POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE APOIO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **013/2026.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR**, portador do RG n.º **32****3 - SESP/DF** e inscrito no CPF n.º **032.3**.***-92**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, inscrita no CNPJ n.º **19.378.769/0053-05**, estabelecida à **AV DAS NAÇÕES,** NÚMERO: **2448**, **DISTRITO INDUSTRIAL, VESPASIANO - MG**, CEP: **33.201-003**, telefone: **(31) 3629-6200**, e-mail: **rodrigo.duarte@hermespardini.com.br**, neste ato representada por seus Procuradores, Sra. **CRISTIANA SOARES NEULAR**, portador(a) do RG n.º **MG15*****4 PC MG,** inscrito(a) no CPF n.º ***.121.***-89** e o Sr. **HENRIQUE SILVA DALLAZUANNA**, portador(a) do RG n.º **92****7 SESP PR,** inscrito(a) no CPF n.º ***.365.***-02,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 25/2025** e seus respectivos anexos (186996866); Parecer SEI-GDF n.º 221/2025 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (198248361), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; do **Edital n.º 013/2026** e seus respectivos anexos (199588155), da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (206298345) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (208456423); conforme o Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE APOIO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Elemento Técnico n.º 25/2026:**

TABELA DE EXAMES - LABORATÓRIO DE APOIO					
ITEM	**CÓD. SIGTAP**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**	**QUANTIDADE ESTIMADA PARA 30 MESES**
1	02.02.06.004-7	17 OH PROGESTERONA	EXAME	240	600
2	02.02.07.001-8	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO NA URINA	EXAME	50	125
3	02.02.01.013-9	ACIDO VANILMANDELICO	EXAME	50	125
4	02.02.02.020-7	ACIMUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	EXAME	40	100
5	02.02.06.008-0	ACTH	EXAME	240	600
6	02.02.03.127-6	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	EXAME	120	300
8	02.02.01.014-7	ALDOLASE	EXAME	240	600
9	02.02.01.015-5	ALFA-1-ANTITRIPSINA	EXAME	420	1050
11	02.02.01.016-3	ALFA-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	EXAME	60	150

13	02.02.03.128-4	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA - IGG	EXAME	840	2100
14	02.02.03.129-2	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA - IGM	EXAME	840	2100
15	02.02.03.025-3	ANTICARDIOLIPINA IGG	EXAME	1000	2500
16	02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA IGM	EXAME	1000	2500
17	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LUPICO	EXAME	840	2100
18	02.02.03.064-4	ANTICORPO ANTI-HBE	EXAME	600	1500
19	02.02.03.027-0	ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	EXAME	2400	6000
20	02.02.03.032-6	ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. RNP/SM)	EXAME	450	1125
21	02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. SCL-70)	EXAME	240	600
22	02.02.03.034-2	ANTICORPOS ANTI-ENA (ANTI-SM)	EXAME	1440	3600
23	02.02.03.083-0	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	EXAME	600	1500
24	02.02.03.084-9	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES I E II	EXAME	480	1200
25	02.02.03.094-6	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	EXAME	600	1500
26	02.02.03.095-4	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES I E II	EXAME	480	1200
27	02.02.02.017-7	ANTITROMBINA III	EXAME	240	600
28	02.02.03.047-4	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	EXAME	120	300
29	02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	EXAME	540	1350
30	02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	EXAME	540	1350
31	-	BETA-HIDROXIBUTIRATO	EXAME	50	125
32	02.02.05.018-1	CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE	EXAME	1800	4500
33	02.02.01.025-2	CERULOPLASMINA	EXAME	540	1350
34	02.02.05.019-0	CISTINA, PESQUISA	EXAME	30	75
37	02.02.06.013-6	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	EXAME	120	300
38	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	EXAME	420	1050
39	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	EXAME	240	600
40	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA NA URINA	EXAME	120	300
41	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPÚRICO NA URINA	EXAME	120	300
42	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPÚRICO NA URINA	EXAME	120	300
43	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	EXAME	210	525
45	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	250	625
46	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	EXAME	150	375
47	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	EXAME	120	300
48	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	EXAME	120	300
49	NÃO POSSUI	DOSAGEM DE ERITROPOETINA	EXAME	240	600
50	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	EXAME	40	100
51	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	EXAME	40	100
52	-	DOSAGEM DE LIPOPROTEINA A	EXAME	240	600
53	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	EXAME	240	600
54	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	EXAME	240	600
55	02.02.04.002-0	ELASTASE FECAL	EXAME	280	700
56	02.02.02.035-5	ELETROFORES DE HEMOGLOBINAS - HEMOGLOBINA A2, FETAL E VARIANTES, SISTEMA	EXAME	600	1500
59	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	EXAME	5000	12500
61	-	EPSTEIN-BARR PCR	EXAME	120	300
63	02.02.10.009-0	FISH PARA O GENE TP53, VÁRIOS MATERIAIS	EXAME	30	75
65	02.02.10.009-0	FISH PARA O REARRANJO DO GENE C-MYC	EXAME	30	75
66	02.02.10.009-0	FISH PARA TRANSLOCAÇÃO DO GENE BCL-2	EXAME	30	75
67	02.02.01.048-1	G6PD	EXAME	20	50
68	-	GALACTOMANANA	EXAME	600	1500
70	02.02.06.022-5	GH	EXAME	120	300
71	02.02.06.043-8	GLUCAGON	EXAME	120	300
72	02.02.03.059-8	HEP-2 (FAN)	EXAME	4200	10500
73	02.02.03.125-0	HTLV - I, PCR	EXAME	30	75
74	02.02.03.126-8	HTLV 1 E 2 (WESTERN BLOT)	EXAME	30	75
75	02.02.03.031-8	HTLV1 E2	EXAME	2100	5250
78	-	METANEFRINAS PLASMÁTICAS	EXAME	200	500
79	02.02.03.057-1	MUSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI	EXAME	100	250
80	02.02.03.058-0	MUSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA	EXAME	480	1200
81	02.02.10.023-5	MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	EXAME	240	600
82	02.13.01.051-8	PAINEL VIRAL PARA MENINGITE – MATERIAL LÍQUOR	EXAME	50	125
83	02.02.10.008-1	PCR QUALITATIVO (QPCR) para PML-RARA	EXAME	40	100
84	02.02.10.021-9	PCR QUALITATIVO BCR-ABL (p210)	EXAME	80	200
85	02.02.10.022-7	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p190)	EXAME	80	200
86	02.02.10.022-7	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p210)	EXAME	1500	3750
87	-	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para CITOMEGALOVÍRUS (CMV)	EXAME	400	1000
89	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	EXAME	20	50
90	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	EXAME	20	50
91	-	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE JAK2	EXAME	240	600

92	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	EXAME	20	50
94	02.02.05.029-7	PORFOBILINOGENIO QUANTITATIVO URINÁRIO	EXAME	20	50
95	02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	EXAME	480	1200
96	02.02.03.056-2	PROTEINA S FUNCIONAL	EXAME	60	150
97	02.02.06.031-4	RENINA	EXAME	200	500
98	02.02.06.033-0	SDHEA	EXAME	240	600
99	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	EXAME	360	900
100	02.02.03.080-6	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGG	EXAME	600	1500
101	02.02.03.091-1	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGM	EXAME	600	1500
102	02.02.06.003-9	T3 REVERSO	EXAME	1200	3000
103	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	EXAME	840	2100
104	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	EXAME	840	2100
105	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA EM LAVADO DE AGULHA (PAAF)	EXAME	50	125
106	-	TRAB - ANTI-RECPTOR DE TSH	EXAME	240	600
107	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	EXAME	2400	6000
108	02.02.03.082-2	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	EXAME	240	600
109	02.02.03.093-8	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	EXAME	240	600
110	-	VORICONAZOL, DOSAGEM SÉRICA	EXAME	200	500
111	02.02.07.035-2	ZINCO	EXAME	720	1800

3. **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ 7.511.102,75 (sete milhões, quinhentos e onze mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

TABELA DE EXAMES - LABORATÓRIO DE APOIO							
ITEM	**CÓD. SIGTAP**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL**	**QTD.30 MESES**	**VALOR ANUAL**	**VALOR TOTAL**
1	02.02.06.004-7	17 OH PROGESTERONA	EXAME	240	600	R$ 13,00	R$ 7.800,00
2	02.02.07.001-8	ÁCIDO DELTA AMINO LEVULÍNICO NA URINA	EXAME	50	125	R$ 7,00	R$ 875,00
3	02.02.01.013-9	ACIDO VANILMANDELICO	EXAME	50	125	R$ 19,50	R$ 2.437,50
4	02.02.02.020-7	ACIMUTAÇÃO DO FATOR V DE LEIDEN	EXAME	40	100	R$ 85,00	R$ 8.500,00
5	02.02.06.008-0	ACTH	EXAME	240	600	R$ 8,50	R$ 5.100,00
6	02.02.03.127-6	ADENOSINA DEAMINASE (ADA)	EXAME	120	300	R$ 7,45	R$ 2.235,00
8	02.02.01.014-7	ALDOLASE	EXAME	240	600	R$ 6,24	R$ 3.744,00
9	02.02.01.015-5	ALFA-1-ANTITRIPSINA	EXAME	420	1050	R$ 15,21	R$ 15.970,50
11	02.02.01.016-3	ALFA-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	EXAME	60	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
13	02.02.03.128-4	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA - IGG	EXAME	840	2100	R$ 105,00	R$ 220.500,00
14	02.02.03.129-2	ANTI-BETA 2 GLICOPROTEINA - IGM	EXAME	840	2100	R$ 105,00	R$ 220.500,00
15	02.02.03.025-3	ANTICARDIOLIPINA IGG	EXAME	1000	2500	R$ 11,68	R$ 29.200,00
16	02.02.03.026-1	ANTICARDIOLIPINA IGM	EXAME	1000	2500	R$ 13,04	R$ 32.600,00
17	02.02.02.057-6	ANTICOAGULANTE LUPICO	EXAME	840	2100	R$ 26,10	R$ 54.810,00
18	02.02.03.064-4	ANTICORPO ANTI-HBE	EXAME	600	1500	R$ 7,29	R$ 10.935,00
19	02.02.03.027-0	ANTICORPOS ANTI-DNA DUPLA HÉLICE	EXAME	2400	6000	R$ 10,00	R$ 60.000,00
20	02.02.03.032-6	ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. RNP/SM)	EXAME	450	1125	R$ 8,34	R$ 9.382,50
21	02.02.03.045-8	ANTICORPOS ANTI-ENA (AC. SCL-70)	EXAME	240	600	R$ 9,00	R$ 5.400,00
22	02.02.03.034-2	ANTICORPOS ANTI-ENA (ANTI-SM)	EXAME	1440	3600	R$ 9,00	R$ 32.400,00
23	02.02.03.083-0	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	EXAME	600	1500	R$ 11,78	R$ 17.670,00
24	02.02.03.084-9	ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES I E II	EXAME	480	1200	R$ 12,90	R$ 15.480,00
25	02.02.03.094-6	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	EXAME	600	1500	R$ 12,95	R$ 19.425,00
26	02.02.03.095-4	ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES I E II	EXAME	480	1200	R$ 8,47	R$ 10.164,00
27	02.02.02.017-7	ANTITROMBINA III	EXAME	240	600	R$ 16,00	R$ 9.600,00

28	02.02.03.047-4	ASLO - ANTIESTREPTOLISINA O	EXAME	120	300	R$ 6,00	R$ 1.800,00
29	02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	EXAME	540	1350	R$ 20,00	R$ 27.000,00
30	02.02.03.011-3	BETA 2 MICROGLOBULINA	EXAME	540	1350	R$ 20,00	R$ 27.000,00
31	-	BETA-HIDROXIBUTIRATO	EXAME	50	125	R$ 32,94	R$ 4.117,50
32	02.02.05.018-1	CADEIA KAPPA/LAMBDA LEVE LIVRE	EXAME	1800	4500	R$ 250,00	R$ 1.125.000,00
33	02.02.01.025-2	CERULOPLASMINA	EXAME	540	1350	R$ 8,00	R$ 10.800,00
34	02.02.05.019-0	CISTINA, PESQUISA	EXAME	30	75	R$ 7,02	R$ 526,50
37	02.02.06.013-6	CORTISOL LIVRE URINÁRIO	EXAME	120	300	R$ 9,35	R$ 2.805,00
38	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	EXAME	420	1050	R$ 800,00	R$ 840.000,00
39	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	EXAME	240	600	R$ 330,00	R$ 198.000,00
40	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA NA URINA	EXAME	120	300	R$ 10,55	R$ 3.165,00
41	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPÚRICO NA URINA	EXAME	120	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
42	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPÚRICO NA URINA	EXAME	120	300	R$ 8,00	R$ 2.400,00
43	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	EXAME	210	525	R$ 15,80	R$ 8.295,00
45	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	250	625	R$ 11,50	R$ 7.187,50
46	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	EXAME	150	375	R$ 12,11	R$ 4.541,25
47	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	EXAME	120	300	R$ 21,91	R$ 6.573,00
48	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	EXAME	120	300	R$ 23,79	R$ 7.137,00
49	NÃO POSSUI	DOSAGEM DE ERITROPOETINA	EXAME	240	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
50	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	EXAME	40	100	R$ 10,00	R$ 1.000,00
51	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	EXAME	40	100	R$ 19,00	R$ 1.900,00
52	-	DOSAGEM DE LIPOPROTEINA A	EXAME	240	600	R$ 13,00	R$ 7.800,00
53	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	EXAME	240	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
54	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	EXAME	240	600	R$ 20,00	R$ 12.000,00
55	02.02.04.002-0	ELASTASE FECAL	EXAME	280	700	R$ 92,50	R$ 64.750,00
56	02.02.02.035-5	ELETROFORES DE HEMOGLOBINAS - HEMOGLOBINA A2, FETAL E VARIANTES, SISTEMA	EXAME	600	1500	R$ 10,43	R$ 15.645,00
59	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS SERICAS	EXAME	5000	12500	R$ 9,39	R$ 117.375,00
61	-	EPSTEIN-BARR PCR	EXAME	120	300	R$ 98,00	R$ 29.400,00
63	02.02.10.009-0	FISH PARA O GENE TP53, VÁRIOS MATERIAIS	EXAME	30	75	R$ 600,00	R$ 45.000,00
65	02.02.10.009-0	FISH PARA O REARRANJO DO GENE C-MYC	EXAME	30	75	R$ 600,00	R$ 45.000,00
66	02.02.10.009-0	FISH PARA TRANSLOCAÇÃO DO GENE BCL-2	EXAME	30	75	R$ 600,00	R$ 45.000,00
67	02.02.01.048-1	G6PD	EXAME	20	50	R$ 9,50	R$ 475,00
68	-	GALACTOMANANA	EXAME	600	1500	R$ 150,00	R$ 225.000,00
70	02.02.06.022-5	GH	EXAME	120	300	R$ 9,91	R$ 2.973,00
71	02.02.06.043-8	GLUCAGON	EXAME	120	300	R$ 58,50	R$ 17.550,00
72	02.02.03.059-8	HEP-2 (FAN)	EXAME	4200	10500	R$ 6,00	R$ 63.000,00
73	02.02.03.125-0	HTLV - I, PCR	EXAME	30	75	R$ 140,00	R$ 10.500,00
74	02.02.03.126-8	HTLV 1 E 2 (WESTERN BLOT)	EXAME	30	75	R$ 450,00	R$ 33.750,00
75	02.02.03.031-8	HTLV1 E2	EXAME	2100	5250	R$ 13,00	R$ 68.250,00
78	-	METANEFRINAS PLASMÁTICAS	EXAME	200	500	R$ 287,70	R$ 143.850,00
79	02.02.03.057-1	MUSCULO ESTRIADO, ANTICORPOS ANTI	EXAME	100	250	R$ 12,21	R$ 3.052,50
80	02.02.03.058-0	MUSCULO LISO, ANTICORPOS ANTI ASMA	EXAME	480	1200	R$ 16,00	R$ 19.200,00
81	02.02.10.023-5	MUTACAO DO GENE DA PROTROMBINA	EXAME	240	600	R$ 137,25	R$ 82.350,00
82	02.13.01.051-8	PAINEL VIRAL PARA MENINGITE – MATERIAL LÍQUOR	EXAME	50	125	R$ 379,32	R$ 47.415,00

83	02.02.10.008-1	PCR QUALITATIVO (QPCR) para PML-RARA	EXAME	40	100	R$ 670,76	R$ 67.076,00
84	02.02.10.021-9	PCR QUALITATIVO BCR-ABL (p210)	EXAME	80	200	R$ 384,00	R$ 76.800,00
85	02.02.10.022-7	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p190)	EXAME	80	200	R$ 863,06	R$ 172.612,00
86	02.02.10.022-7	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para BCR-ABL (p210)	EXAME	1500	3750	R$ 570,00	R$ 2.137.500,00
87	-	PCR QUANTITATIVO (QPCR) para CITOMEGALOVÍRUS (CMV)	EXAME	400	1000	R$ 302,50	R$ 302.500,00
89	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	EXAME	20	50	R$ 6,00	R$ 300,00
90	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	EXAME	20	50	R$ 5,27	R$ 263,50
91	-	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE JAK2	EXAME	240	600	R$ 165,00	R$ 99.000,00
92	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	EXAME	20	50	R$ 5,68	R$ 284,00
94	02.02.05.029-7	PORFOBILINOGENIO QUANTITATIVO URINÁRIO	EXAME	20	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
95	02.02.02.055-0	PROTEINA C FUNCIONAL	EXAME	480	1200	R$ 45,00	R$ 54.000,00
96	02.02.03.056-2	PROTEINA S FUNCIONAL	EXAME	60	150	R$ 73,21	R$ 10.981,50
97	02.02.06.031-4	RENINA	EXAME	200	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00
98	02.02.06.033-0	SDHEA	EXAME	240	600	R$ 11,92	R$ 7.152,00
99	02.02.06.032-2	SOMATOMEDINA C (IGF-1)	EXAME	360	900	R$ 15,65	R$ 14.085,00
100	02.02.03.080-6	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGG	EXAME	600	1500	R$ 7,47	R$ 11.205,00
101	02.02.03.091-1	SOROLOGIA PARA HEPATITE A IGM	EXAME	600	1500	R$ 10,43	R$ 15.645,00
102	02.02.06.003-9	T3 REVERSO	EXAME	1200	3000	R$ 50,00	R$ 150.000,00
103	02.02.06.035-7	TESTOSTERONA LIVRE	EXAME	840	2100	R$ 9,00	R$ 18.900,00
104	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA	EXAME	840	2100	R$ 8,50	R$ 17.850,00
105	02.02.06.036-5	TIREOGLOBULINA EM LAVADO DE AGULHA (PAAF)	EXAME	50	125	R$ 8,50	R$ 1.062,50
106	-	TRAB - ANTI-RECPTOR DE TSH	EXAME	240	600	R$ 24,32	R$ 14.592,00
107	02.02.01.066-0	TRANSFERRINA	EXAME	2400	6000	R$ 5,00	R$ 30.000,00
108	02.02.03.082-2	VARICELLA ZOSTER IGG, ANTI	EXAME	240	600	R$ 18,29	R$ 10.974,00
109	02.02.03.093-8	VARICELLA ZOSTER IGM, ANTI	EXAME	240	600	R$ 21,46	R$ 12.876,00
110	-	VORICONAZOL, DOSAGEM SÉRICA	EXAME	200	500	R$ 103,82	R$ 51.910,00
111	02.02.07.035-2	ZINCO	EXAME	720	1800	R$ 10,43	R$ 18.774,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 7.511.102,75 (sete milhões, quinhentos e onze mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos)							

4. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (208760672), observada a receita institucional.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA – Considerando a natureza e a complexidade técnica dos exames laboratoriais objeto desta contratação, admite-se a subcontratação parcial, desde que restrita a exames de alta complexidade que demandem metodologias ou tecnologias específicas não executadas diretamente pelo laboratório principal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As subcontratações deverão ser formalmente identificadas e rastreáveis, com laboratórios de referência previamente qualificados pela contratada, que atendam às exigências sanitárias, de qualidade e de acreditação aplicáveis (ex.: ISO 15189, PALC, PNCQ ou equivalentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** permanecerá inteiramente responsável pelos resultados emitidos, prazos e padrões de qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto aos exames realizados por centros de referência parceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da responsabilidade técnica e contratual, nos termos do art. 100 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de

2024.

6. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços contratados serão prestados no Hospital de Base do Distrito Federal , no endereço: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150, de acordo com tabela abaixo:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
Hospital de Base do Distrito Federal - Núcleo de Laboratório Clínico	HB	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150

7. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇO**

CLÁUSULA SÉTIMA – Coleta e recolhimento das amostras: A prestação dos serviços de realização dos exames laboratoriais deverá ser executada a partir do recolhimento das amostras, de segunda a sexta-feira, em horário previamente acordado com o Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O transporte das amostras biológicas do hospital até o local de execução deverá ser realizado em conformidade com a RDC nº 504, de 27 de maio de 2021, da ANVISA, sendo de inteira responsabilidade da contratada, que deverá garantir a integridade, a rastreabilidade e a qualidade das amostras durante todo o trajeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Disponibilização dos resultados:**

I - Disponibilizados via internet, em plataforma segura e de fácil acesso;

II - Interfaceados com o sistema laboratorial utilizado pelo **CONTRATANTE**, assegurando integridade e compatibilidade dos dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de entrega dos resultados observará os parâmetros definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido no Elemento Técnico n.º 25/2026, que classifica os exames em grupos de complexidade:

I - **Grupo 1 – Média complexidade:** até 5 dias úteis;

II - **Grupo 2 – Alta complexidade:** até 10 dias úteis;

III - **Grupo 3 – Alta complexidade especial:** até 15 dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que a metodologia exigir prazo superior (ex.: análises internacionais, recoletas, confirmações ou procedimentos excepcionais), a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica formal, comunicada previamente à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será exigida a manutenção de unidade física no Distrito Federal, considerando que a coleta das amostras é realizada nos ambientes assistenciais do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – À **CONTRATADA** caberá garantir a logística completa, incluindo fornecimento de insumos para coleta e acondicionamento, transporte adequado das amostras, rastreabilidade e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC nº 504/2021 da ANVISA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Relatórios mensais: ao final de cada mês de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório consolidado dos serviços realizados no período, acompanhado de planilha detalhada e respectivas memórias de cálculo.

8. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

CLÁUSULA OITAVA – Serão adotados os seguintes parâmetros mínimos de desempenho, conforme detalhado no Anexo I do Elemento Técnico n.º 25/2026:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Exames de média complexidade (Grupo 1): prazo máximo de 5 dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exames de alta complexidade (Grupo 2): prazo máximo de 10 dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Exames de alta complexidade especial (Grupo 3 – Biologia Molecular, Citogenética, FISH e PCRs): prazo máximo de 15 dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que a metodologia demandar prazo superior (ex.: análises internacionais, recoletas, confirmações), a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica formal ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Além dos prazos de entrega, deverão ser observados os seguintes indicadores de desempenho:

I - **Taxa de conformidade técnica:** ≥ 95% dos exames realizados devem atender integralmente aos padrões estabelecidos;

II - **Correção de não conformidades:** prazo máximo de 48h após notificação pelo **CONTRATANTE**;

III - **Disponibilidade do sistema eletrônico:** mínimo de 99% de tempo disponível para acesso aos laudos on-line.

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de interesse público devidamente justificado, descumprimento contratual pela **CONTRATADA** ou demais situações previstas na legislação e no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

10. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **19. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Adquirir o objeto definido na **CLÁUSULA SEGUNDA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado o serviços;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX - Disponibilizar as amostras de acordo com protocolos técnicos;

X - Assegurar infraestrutura mínima para acondicionamento e transporte;

XI - Designar fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Realizar a coleta das amostras de segunda a sexta-feira, em horário previamente acordado com o Núcleo de Laboratório Clínico do Hospital de Base (HB);

II - Garantir que o transporte das amostras esteja em conformidade com a RDC nº 504/2021 da ANVISA, preservando a integridade, rastreabilidade e qualidade;

III - Fornecer todos os insumos necessários para coleta e acondicionamento das amostras (tubos, frascos, caixas conservadoras, entre outros);

IV - Assumir integralmente as despesas com transporte e logística.

V - Executar os exames laboratoriais especializados em estrita conformidade com os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e detalhados no Anexo I do Elemento Técnico n.º 25/2026, observando as normas técnicas vigentes e os protocolos assistenciais do **CONTRATANTE**;

VI - Utilizar métodos reconhecidos nacional e internacionalmente, conduzidos por profissionais qualificados;

VII - Disponibilizar laudos assinados por profissionais habilitados, em conformidade com padrões nacionais e internacionais;

VIII - Para o exame BCR ABL, empregar a padronização internacional para a liberação dos resultados.

IX - Possuir certificação de acreditação em Laboratório Clínico, preferencialmente PALC ou DICQ;

X - Garantir a integridade, rastreabilidade e confidencialidade das amostras;

XI - Assegurar equipe técnica de suporte durante toda a execução contratual;

XII - Fornecer relatórios periódicos de conformidade, produção e indicadores de qualidade.

XIII - Disponibilizar os resultados dos exames via internet, em plataforma digital compatível com o sistema laboratorial utilizado pelo **CONTRATANTE**;

XIV - Ao final de cada mês, apresentar relatório consolidado dos serviços realizados, acompanhado de planilha detalhada e memória de cálculo.

XV - Assumir integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços contratados, exceto quando decorrentes de terceiros, do **CONTRATANTE**, ou por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme previsto em lei.

14. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

15. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

16. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

19. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

20. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo III do Edital 013/2026) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

21. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

22. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

23. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

24. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00063237/2025-40, Elemento Técnico n.º 25/2026 (186996866)** e **Edital n.º 013/2026 (199588155)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

25. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Edson Goncalves Ferreira Junior
Diretor de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção à Saúde
diase@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9168

CONTRATADA:

CRISTIANA SOARES NEULAR

Procuradora

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

HENRIQUE SILVA DALLAZUANNA

Procurador

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Soares Neular**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SILVA DALLAZUANNA**, **Usuário Externo**, em 03/08/2026, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONCALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0001892-3**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/08/2026, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SOUZA DE ABREU - Matr. 0002345-7**, **Diretor(a)-Presidente**, em 20/08/2026, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208869926** Código CRC: **6C7997D7**.

Criado por 00022139, versão 44 por 00018669 em 22/07/2026 11:24:18.